



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 572/2017-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 11 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 084/2017-SO, de autoria dos Vereadores Neide Aparecida Teodoro de Lima e Vitor Bini Teodoro.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, de acordo com o Departamento Municipal de Administração e Finanças:

1) O período de vigência do contrato é de 30 (trinta) anos, de 2 de janeiro de 1999 a 1º de janeiro de 2029, conforme a Cláusula 2ª do Contrato de Concessão nº 318/98 (cópia anexa);

2) Sim, a Cláusula 9.1.3.1 do Contrato de Concessão;

3 e 4) As ações exigidas nos itens 3 e 4 do referido requerimento constam de cláusulas próprias do Contrato de Concessão.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/kes
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23.929 16/08/2017 16:09:30
Responsável: 

PARAGUAÇU PAULISTA
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 318/98

Termo de Contrato de Concessão que fazem, entre si, de um lado como **CONCEDENTE**, a Prefeitura Municipal de **PARAGUAÇU PAULISTA**, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 44.547.305/0001-93, com sede à Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Carlos Arruda Garms, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 5.227.015 e CIC nº 031986938-53, residente à Av. Paraguaçu, 784 - Centro, devidamente autorizado pelas **Leis Municipais** de nºs 1993, 2000, 2001, 2013 e 2038 de 08/10/97, 05/12/97, 18/12/97, 13/03/98 e 03/10/98, e de outro lado como **CONCESSIONÁRIA**, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, **SABESP**, sociedade anônima cuja constituição foi autorizada pela **Lei Estadual nº 119**, de 29 de junho de 1.973, com sede nesta capital à rua Costa Carvalho, 300, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 43.776.517/0001-80, aqui representada por seu Presidente, Ariovaldo Carmignani, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.362.411 e CIC nº 066.752.718/49, domiciliado em São Paulo e residente à Rua Ministro Coriolano de Gois, nº 21 - Jardim Marajoara, e por seu Vice Presidente Interior, Marcelo Salles Holanda de Freitas, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG nº 8.001.387 e CPF nº 014.301.788-84, domiciliado em Cotia-SP e residente à Av. São Camilo, 1170, que no final assinam este, obedecendo as disposições da **Lei Federal nº 8.666**, de 21.06.93, com alterações introduzidas pela **Lei Federal nº 8.883**, de 08.06.94, e **Lei Estadual nº 6.544**, de 21.11.89, no que não conflitar com as disposições da **Lei Federal**, e com as disposições internas do **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, ainda obedecendo a **Lei Federal nº 8.987**, de 13.02.95 (Lei de Concessões), têm, entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª- OBJETO

- 1.1. O **CONCEDENTE** outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários nas áreas urbana e rural do Município de **PARAGUAÇU PAULISTA**.
- 1.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, nos termos deste contrato e obedecendo a legislação pertinente, proceder à construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público necessárias à prestação dos serviços ora concedidos.
- 1.3. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços comporão o Anexo nº 1, que constituirá parte integrante deste contrato, a ser definido de comum acordo entre as partes.

Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Paraguaçu Paulista

CELEUZA MARIA FERREIRA
Contr. Conv. Concessões
CJEC



CLÁUSULA 2ª - PRAZO

2.1. A concessão ora outorgada vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assunção dos serviços.

2.1.1. A concessão estará automaticamente renovada, por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência, mediante autorização legislativa.

2.2. Os serviços serão assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** no dia 2 de janeiro de 1.999.

2.3. Até a data da assunção dos serviços estes continuarão a cargo do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 3ª - VALOR

3.1. Pela concessão ora outorgada a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE**, na forma disposta no item 3.1.1 abaixo, o valor de R\$ 13.754.866,00 (treze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais), apurado no Laudo de Avaliação Econômica do Negócio, elaborado por firma especializada nomeada de comum acordo entre as partes.

3.1.1. O valor acima, obtido no Laudo de Avaliação Econômica do Negócio, aprovado pelas partes, será pago mediante subscrição pelo **CONCEDENTE** de ações da **CONCESSIONÁRIA**, emitidas a valor de mercado, na forma prescrita na Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, atualizada pela Lei 9457, de 05 de maio de 1997.

3.1.2. A realização de eventuais investimentos necessários e não contemplados no Laudo de Avaliação Econômica do Negócio, constante do item 3.1 anterior, desde que previamente acordada entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**, será objeto de Laudo de Avaliação Suplementar, que ensejará a revisão da fórmula de indenização prevista nos itens 15.1.1 à 15.1.3 da Cláusula 15 deste contrato, sem prejuízo das demais revisões que se fizerem necessárias, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste ajuste.

CLÁUSULA 4ª - TARIFAS

4.1. As tarifas dos serviços concedidos, obedecido o princípio da modicidade, serão as resultantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do que dispõe o **Decreto Estadual nº 41.446**, de 16 de dezembro de 1.996, e as Leis Municipais de nº 1993, 2000, 2001, 2013 e 2038 de 08/10/97, 05/12/97, 18/12/97, 13/03/98 e 03/10/98.

[Assinatura]
Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Paraguaçu Paulista





- 4.1.1. As tarifas estabelecidas segundo o disposto nesta cláusula, serão reajustadas, no mínimo uma vez por ano, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços, e ser assegurado o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.
- 4.2. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.
- 4.3. Com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, o **CONCEDENTE** poderá, nos termos da autorização legislativa pertinente e ressalvado o disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987/95, determinar, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, a utilização de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.
- 4.4. Tendo em vista os interesses da política social, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 5ª - TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS

- 5.1. Até que se formalizem os atos necessários à subscrição de ações pelo **CONCEDENTE**, nos termos da Lei 6404/76, a **CONCESSIONÁRIA** terá, independentemente de quaisquer ônus, a partir da data da assunção dos serviços, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do **CONCEDENTE**, podendo executar obras necessárias à prestação dos serviços, contabilizando seu custo em conta especial
- 5.2. Serão creditadas ao **CONCEDENTE** as parcelas que lhe couberem nos faturamentos referentes a períodos em que os serviços foram por ele prestados diretamente.
- 5.2.1. Das parcelas referidas no item 5.2, serão deduzidas as importâncias nelas previstas para pagamento das prestações de amortização, juros e demais encargos de quaisquer empréstimos contraídos com o Sistema Financeiro de Saneamento, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo ou outra instituição financeira cuja obrigação pelo pagamento tenha sido transferida à Sabesp.

CLÁUSULA 6ª - NOVOS RECURSOS

- 6.1. Os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem aos serviços de água ou esgotos do Município de PARAGUAÇU PAULISTA serão aplicados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da programação e cronograma de aplicação pertinentes, podendo recebê-los diretamente ou por intermédio do **CONCEDENTE**.

Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Paraguaçu Paulista



- 6.1.1. Quaisquer contribuições financeiras ou "royalties" pagos pelo Estado ou União, ao Município, na forma do disposto no Artigo 205 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo, serão aplicados pelo **CONCEDENTE** nos serviços ora concedidos, nos termos de sua programação e cronograma.

CLÁUSULA 7ª - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

- 7.1. Durante a vigência da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** gozará de isenção dos tributos municipais.

CLÁUSULA 8ª - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1. Na exploração dos serviços a **CONCESSIONÁRIA** poderá:

- 8.1.1. utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando o **Poder Executivo**, desde já, autorizado a instituir, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, servidões administrativas onerando bens públicos municipais;
- 8.1.2. examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;
- 8.1.3. suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;
- 8.1.4. promover, após a edição do respectivo Decreto, desapropriações e estabelecer servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações cujos custos poderão ser cobertos pelas tarifas ou por novos investimentos;
- 8.1.5. expedir regulamento de instalações prediais de água e esgoto e do respectivo sistema tarifário;
- 8.1.6. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços concedidos e às obras a eles vinculadas.

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

- 9.1.1. executar o Plano de Investimentos constante do Anexo nº 2 do presente, de acordo com o cronograma estipulado no mesmo Anexo, objetivando equacionar e solucionar, de forma adequada, os problemas existentes de água e esgoto nas áreas urbanizadas do Município;

Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Paraguaçu Paulista



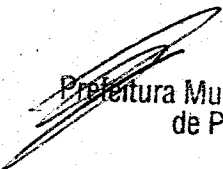


- 9.1.1.1. o Anexo nº 2 constitui parte integrante e indissolúvel deste Contrato;
- 9.1.2. garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços, e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;
- 9.1.3. dar ciência prévia ao **CONCEDENTE**, das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência;
- 9.1.3.1. serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a reparação de danos causados às vias e logradouros públicos municipais, em decorrência da execução de obras e/ou serviços;
- 9.1.4. não conceder ou manter em obediência ao disposto no **Decreto-Lei Complementar Estadual Nº. 7**, de 06 de novembro de 1.969, qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita;
- 9.1.5. atuar em comum acordo e/ou parceria com o Município de **PARAGUAÇU PAULISTA** nas questões ambientais e em projetos integrados de infra-estrutura;
- 9.1.6. prestar contas ao **CONCEDENTE** e publicar demonstrações financeiras anuais;
- 9.1.7. cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.

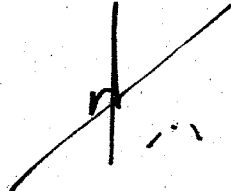
CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

10.1. O CONCEDENTE obriga-se a:

- 10.1.1. assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial das questões que surgirem após a assunção dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**, mas relacionadas com atos ou fatos ocorridos em data anterior, arcando com o ônus e responsabilidades deles consequentes;


Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Paraguaçu Paulista





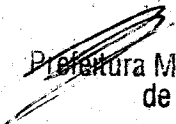


- 10.1.2. responsabilizar-se por todos os débitos de natureza comercial, trabalhista, fiscal, previdenciária e outros, assumidos pelo **CONCEDENTE**, com data anterior à assunção dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 10.1.3. adotar, em relação aos mananciais, cursos e reservatórios de água, utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, disposições idênticas às estaduais relativas à matéria;
- 10.1.4. consultar a **CONCESSIONÁRIA** sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento dos esgotos, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias;
- 10.1.5. condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador, entre outras obrigações, das contidas na Lei Federal 6.766/79, sob pena de não ser o loteamento beneficiado pelo abastecimento de água e coleta de esgotos, pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 10.1.6. transferir à **CONCESSIONÁRIA**, as servidões de passagem já regularizadas em seu nome, vinculadas aos serviços municipais de água e esgotos, as quais retornarão ao **CONCEDENTE**, finda a concessão;
- 10.1.7. fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da **CONCESSIONÁRIA**;
- 10.1.8. declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços ou obras públicas pertinentes, ou para fins de instituição de servidão administrativa, outorgando à **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade para promover a desapropriação ou as indenizações cabíveis, observado o item 8.1.4. da Cláusula 8ª.

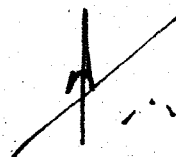
CLÁUSULA 11 - DIREITOS DO CONCEDENTE

11.1. O CONCEDENTE tem direito a:

- 11.1.1. participar, ao ser instalada, conforme programa de reestruturação administrativa da **CONCESSIONÁRIA**, da Assembléia Regional dos Municípios Concedentes da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema, como integrante da Bacia Hidrográfica de Médio Paranapanema, de acordo com a Lei 7663, de 30.12.91, que regulamenta a utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo;


Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Paraguaçu Paulista







companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 11.1.2. eleger, nos termos de seu Regulamento, representante para a Comissão de Gestão Regional da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema, ao ser instalada conforme o programa de reestruturação administrativa da **CONCESSIONÁRIA**;
- 11.1.3. receber anualmente o Relatório de Informações Gerenciais da **CONCESSIONÁRIA**, contendo todas as informações necessárias relativas à Unidade de Negócio Baixo Paranapanema e ao Município de PARAGUAÇU PAULISTA;
- 11.2. fiscalizar, por todos os meios admitidos pela Lei nº 8.987/95, as obras, instalações e equipamentos, a utilização de métodos e as práticas de execução dos serviços concedidos, indicando os órgãos competentes para exercer a fiscalização;
- 11.2.1. no exercício da fiscalização, a **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**, relativos ao Município de PARAGUAÇU PAULISTA e à Unidade de Negócio Baixo Paranapanema:
- 11.2.1.1. a fiscalização dos serviços será feita por intermédio de órgão técnico do **CONCEDENTE** ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, nos termos previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do **CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA** e dos **USUÁRIOS**.

CLÁUSULA 12 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 12.1. Os direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na Lei 8078/90, são os seguintes:
- 12.1.1. receber serviços adequados, entendendo-se como tais os que satisfaçam as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade nas tarifas, nos termos da Lei 8.987/95;
- 12.1.2. receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Paraguaçu Paulista



[Handwritten signature]



- 12.1.3. pagar em dia as contas relativas à prestação dos serviços concedidos, sob pena de multa e da suspensão e/ou corte dos serviços.

CLÁUSULA 13 - AMPLIAÇÕES E EXTENSÕES

13.1. Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** os projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos, executados segundo o Plano de Investimentos e os programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos itens 9.1.1. e 9.1.2. da cláusula 9ª deste contrato;

13.1.1. as despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos nesta cláusula, correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados;

13.1.1.1. nos loteamentos, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos seus proprietários ou incorporadores, ficando a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a condicionar as ligações das redes e instalações aos sistemas, ao prévio recebimento das mesmas em doação;

13.1.1.2. os projetos das redes e instalações referidas no subitem 13.1.1.1 acima deverão ser submetidos à aprovação da **CONCESSIONÁRIA**, sendo-lhe facultado, ainda, fiscalizar a execução das obras.

CLÁUSULA 14 - RECURSOS HUMANOS

14.1. No prazo de 12 (doze) meses, a **CONCESSIONÁRIA** preencherá os cargos necessários à prestação dos serviços concedidos, mediante seleção pública, conforme determina a Constituição Federal, sendo os empregados admitidos em seu quadro pelo regime da CLT e em conformidade com as suas normas de gestão de pessoal.

14.2. Mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** colocará à sua disposição, por comissionamento, pelo prazo de até 12 (doze) meses, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens inerentes aos seus cargos, funcionários públicos municipais que estiverem trabalhando nos sistemas de água e esgotos locais, comprometendo-se a **CONCESSIONÁRIA** a reembolsar ao **CONCEDENTE** o valor total da folha de pagamento destes funcionários, inclusive os encargos sociais, sendo que, neste período, a relação de emprego permanece a mesma, isto é, entre o **CONCEDENTE** e os funcionários.

CLÁUSULA 15 - REVERSÃO DOS BENS AO CONCEDENTE

15.1. Finda a concessão por qualquer causa, o **CONCEDENTE** ressarcirá a **CONCESSIONÁRIA**, mediante pagamento de indenização em dinheiro, que corresponderá ao montante relativo ao valor presente do fluxo de caixa remanescente, a ser calculado da seguinte forma:

15.1.1- Na data da retomada dos serviços, será calculado o valor presente do fluxo líquido de caixa remanescente à taxa de 12% (doze por cento) ao ano. Entende-se por fluxo de caixa remanescente, aquele previsto entre a data da retomada dos serviços, inclusive, e o fim do período de concessão estabelecido na cláusula 2ª.

15.1.2. O fluxo líquido de caixa a ser considerado para efeito do cálculo da indenização, será o que consta da linha denominada "*Fluxo Líquido 2*", constante do Anexo 3 integrante do presente contrato.

15.1.3. O valor obtido, considerando os itens 15.1.1 e 15.1.2 acima, deverá ser atualizado monetariamente para a data do pagamento da indenização à **CONCESSIONÁRIA**. Para atualização monetária, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidos - IPC, apurado pela FIPE para a cidade de São Paulo ou, na falta deste, por outro que possa substituí-lo. A atualização monetária deverá corresponder à variação desse índice relativa ao período compreendido entre a data de assunção dos serviços e a data do efetivo pagamento da indenização.

15.2. A **CONCESSIONÁRIA** continuará no efetivo exercício da Concessão até que seja efetuada por parte do **CONCEDENTE**, o pagamento da indenização devida, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido na Cláusula 2ª.

15.3. Finda a concessão por qualquer causa, preceder-se-á a reversão dos bens públicos ao **CONCEDENTE**, bem como dos adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços ora concedidos, sem prejuízo do disposto nos itens 15.1 e 15.2 anteriores.

CLÁUSULA 16 - SUB-ROGAÇÃO

16.1. Finda a concessão, por qualquer causa, o **CONCEDENTE** se sub-rogará, o que desde já se obriga, perante a **CONCESSIONÁRIA**, nos direitos e obrigações de natureza comercial, fiscal, previdenciária e outros, bem como nos compromissos financeiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** perante instituições de crédito, referente aos serviços concedidos.



CLÁUSULA 17 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

17.1. Extingue-se a concessão por:

17.1.1. advento do termo contratual;

17.1.2. encampação;

17.1.3. caducidade;

17.1.4. rescisão;

17.1.5. anulação e

17.1.6. falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

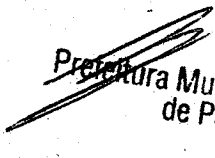
17.2. Extinta a concessão, haverá imediatamente assunção pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

17.2.1. a encampação implica na retomada do serviço pela **CONCEDENTE** durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após pagamento de indenização.

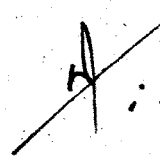
17.2.2. a inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da **CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

17.2.3. a caducidade da concessão poderá ser declarada pela **CONCEDENTE** quando:

17.2.3.1. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço.


Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Paraguaçu Paulista







CLÁUSULA 18 - PENALIDADES

18.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão de serviços públicos, sujeitará o infrator, sem prejuízo das eventuais indenizações por danos causados, às sanções de:

- a) advertência, dando-se prazo para correção das falhas ou transgressões;
- b) declaração de caducidade, conforme artigo 38 da Lei 8.987/95;
- c) rescisão, conforme artigo 39 da Lei 8.987/95;

18.1.1. a sanção de advertência poderá ser aplicada sem prejuízo da aplicação de multas;

18.1.2. a declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa;

18.1.2.1. não será instaurado processo administrativo de inadimplência, para efeito da caducidade, antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 8.987/95, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos deste contrato.

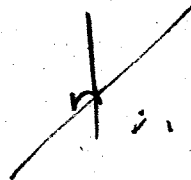
CLÁUSULA 19 - DIVERGÊNCIA E FORO

19.1. As divergências que surgirem na interpretação ou execução do presente contrato serão dirimidas, preferencialmente, mediante juízo arbitral, na forma prescrita na Lei Federal nº 9.307, de 23.09.96.

19.2. Para as questões que se originarem deste contrato, não resolvidas na forma da cláusula anterior, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Paraguaçu Paulista

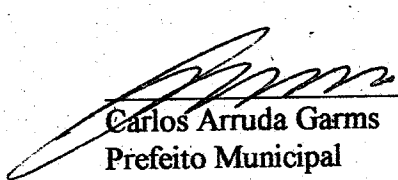




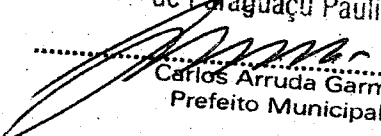
E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 03 de dezembro de 1998

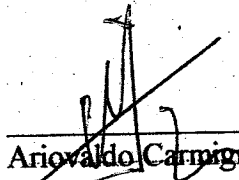
CONCEDENTE

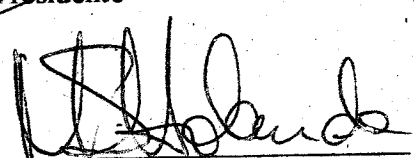

Carlos Arruda Garmes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Paraguaçu Paulista

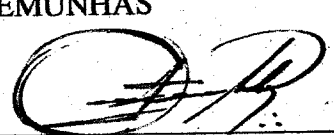

Carlos Arruda Garmes
Prefeito Municipal

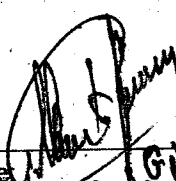
CONCESSIONÁRIA


Ariovaldo Carmignani
Presidente


Marcelo Salles Holanda de Freitas
Vice-Presidente Interior

TESTEMUNHAS


Nome: ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
RG.: 4.626.488


Nome: GILBERTO PERNICA
RG.: 8.416.989

Ref.: Contrato nº 318/98





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

ANEXO Nº 2

PLANO DE INVESTIMENTO

MUNICÍPIO : PARAGUAÇU PAULISTA

DIMENSIONAMENTO PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA

Valores em R\$ - JAN/98

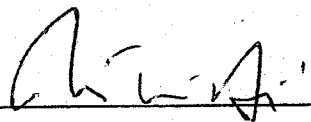
MUNICÍPIO : PARAGUAÇU PAULISTA		1998	1999	2000	2001	2002	2003	TOTAL
ÁGUA	EXECUÇÃO PROJETO TÉCNICO P/ SISTEMA DE ÁGUA DA SEDE	30.000	-	-	-	-	-	30.000
	DUPLICAÇÃO ADUTORA ÁGUA BRUTA RIBEIRÃO ALEGRE	150.000	180.000	-	-	-	-	330.000
	CONSTRUÇÃO EEAB-160L/s - 100 MCA	-	40.000	40.000	-	-	-	80.000
	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ETA - I	100.000	150.000	-	-	-	-	250.000
	REFORÇO DE REDE	-	40.000	200.000	-	100.000	100.000	440.000
	REMANEJAMENTO DE REDES E LIGAÇÕES	50.000	-	-	-	106.000	100.000	256.000
	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO - DISTRITO ROSETA	-	-	20.000	-	-	-	20.000
	CONSTRUÇÃO DE RESERV. - DISTRITO CONCEIÇÃO MONTE ALEGRE	-	-	20.000	-	-	-	20.000
	MICRO MEDIÇÃO NOS DISTRITOS (500 HIDRÔMETROS)	30.000	-	-	-	-	-	30.000
	REFORMA ELETROMECÂNICAS E CIVIS DAS EEATs	50.000	-	-	-	-	-	50.000
TOTAL - ÁGUA		410.000	410.000	280.000	-	206.000	200.000	1.506.000
ESGOTO	ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO E LICENCIAMENTO	50.000	-	-	-	-	-	50.000
	IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA	70.000	50.000	50.000	-	-	-	170.000
	CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIO (Aproximadamente 2.000 m)	-	100.000	120.000	-	-	-	220.000
	CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO TRATAMENTO ESGOTOS	-	400.000	400.000	400.000	-	-	1.200.000
	PROJETO E LICENCIAMENTO P/ SISTEMA DE ESGOTO - DISTRITOS DE CONCEIÇÃO DE MONTE ALEGRE E ROSETA	-	20.000	-	-	-	-	20.000
	CONSTRUÇÃO DE ETE (LAGOAS) - DISTRITOS DE ROSETA E CONCEIÇÃO DO MONTE ALEGRE	-	-	90.000	90.000	-	-	180.000
TOTAL - ESGOTO		120.000	570.000	660.000	490.000	-	-	1.840.000
TOTAL GERAL		530.000	980.000	940.000	490.000	206.000	200.000	3.346.000

IBC - 21/01/98

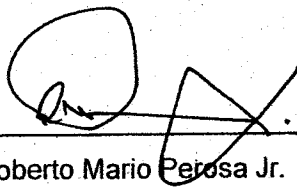
Ref. : Contrato de Concessão Nº 318/98



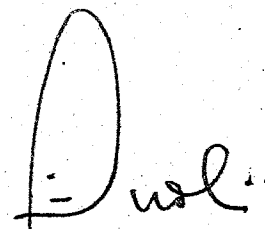
ANEXO 3



Antonio Carlos K. Aidar
Perito representante da
Prefeitura Municipal de
Paraguaçu Paulista



Roberto Mario Perosa Jr.
Perito representante
de ambas as partes



Francisco H. Vignoli
Perito representante
da SABESP



Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Paraguaçu Paulista



TÍTULO: DAE - Depto de Água e Esgoto de Paraguaçu Paulista - SABESP
PROJETO: Avaliação Econômico-Financeira de Longo Prazo
DATA: 21/08/98
DESCRICAÇÃO: Avaliação Econômico-Financeira dos Serviços de Água e Esgotos de Paraguaçu Paulista
Planilha análise - Fluxo de caixa

Item/Períodos	Valor Estimado do Negócio	Jan/99	Jan/00	Jan/01	Jan/02	Jan/03	Jan/04	Jan/05
		1	2	3	4	5	6	7
I) ENTRADAS (arrecadação líquida)		3.904.772	4.167.863	4.788.137	4.898.404	5.048.505	6.178.206	5.283.928
a) Receita bruta operacional água		2.470.816	2.590.384	2.673.480	2.744.354	2.814.079	2.882.195	2.944.578
b) Receita bruta operacional esgoto		1.847.505	1.975.745	2.558.013	2.625.910	2.692.682	2.757.428	2.816.660
c) Outras receitas brutas		118.920	105.627	55.325	42.337	41.046	50.713	45.274
d) Inadimplência Líquida		(532.469)	(513.893)	(528.682)	(514.197)	(499.303)	(512.130)	(522.586)
II) SAÍDAS		(3.549.085)	(3.584.259)	(3.705.338)	(3.423.483)	(3.032.592)	(3.403.608)	(3.087.026)
II.1) Despesas de exploração		(1.484.341)	(1.648.748)	(1.974.541)	(2.061.856)	(2.097.545)	(2.140.583)	(2.179.148)
a) Despesas gerais		(205.330)	(212.980)	(218.206)	(222.071)	(225.928)	(229.975)	(234.453)
b) Despesas operacionais água e esg.		(83.199)	(84.422)	(85.235)	(85.683)	(86.119)	(86.542)	(87.063)
c) Despesas operacionais água		(808.254)	(893.054)	(904.076)	(919.127)	(930.096)	(944.787)	(957.601)
d) Despesas operacionais esgoto		(179.324)	(195.246)	(445.783)	(480.607)	(486.521)	(494.421)	(501.932)
e) Despesas tributárias		(117.587)	(123.802)	(140.101)	(143.434)	(147.017)	(150.794)	(153.873)
f) Despesas financeiras		0	0	0	0	0	0	0
g) Depreciação/Amortização		(90.646)	(139.244)	(181.140)	(210.933)	(221.864)	(234.064)	(244.226)
h) Variações Inflacionárias		0	0	0	0	0	0	0
RESULTADO OPERACIONAL		2.420.431	2.509.115	2.783.596	2.836.548	2.950.960	3.037.624	3.104.778
II.2) INVESTIM./IMOBILIZ.		(1.409.693)	(1.300.857)	(1.050.754)	(694.539)	(242.505)	(555.125)	(188.783)
a) Invest. em ativos próprios		(287.700)	0	(23.000)	(23.000)	0	(279.640)	0
b) Invest. em ativos vinculados-água		(542.783)	(546.696)	(249.868)	(100.702)	(165.840)	(181.285)	(105.389)
c) Invest. em ativos vinculados-esgoto		(272.559)	(736.540)	(729.752)	(560.590)	(68.434)	(84.568)	(75.494)
d) Invest. em ativos vinculados-geral		0	0	0	0	0	0	0
e) Imobilizações técnicas (cap. giro)		(306.651)	(17.621)	(48.133)	(10.246)	(8.231)	(9.631)	(7.900)
f) Desp.pré-operacionais, Proj.& Adm.		0	0	0	0	0	0	0
II.3) IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		(745.697)	(773.899)	(861.183)	(878.022)	(914.405)	(941.964)	(963.319)
II.4) REVERSÃO DE DEPREC./AMORT.		90.646	139.244	181.140	210.933	221.864	234.064	244.226
FLUXO LÍQUIDO 1		355.687	573.604	1.062.799	1.474.921	2.015.943	1.774.599	2.196.901
III) RECURSOS DE TERCEIROS								
III.1) Financiamentos bancários								
a) Ingressos		0	0	0	0	0	0	0
b) Pagamento do principal		0	0	0	0	0	0	0
c) Pagamento dos juros		0	0	0	0	0	0	0
III.2) Inversão Poder Concedente								
a) Ingressos		0	0	0	0	0	0	0
b) Pagamento do principal		0	0	0	0	0	0	0
c) Pagamento dos juros		0	0	0	0	0	0	0
FLUXO LÍQUIDO 2		355.687	573.604	1.062.799	1.474.921	2.015.913	1.774.599	2.196.901
FLUXO LÍQUIDO 2 DESCONTADO (*)	13.764.866	317.578	457.273	749.361	937.339	1.143.883	899.067	993.767
IV) OUTRAS MOV. FINANC.		0	0	0	0	0	0	0
a) Recelitas financ. próprias								
b) Amortiz. investim. próprios								
c) Dividendos e retiradas								
d) Outros pagamentos								
e) Neces. de Ingr. rec. fin. próprios		0	0	0	0	0	0	0

(*) FLUXO LÍQUIDO 2 DESCONTADO = FLUXO LÍQUIDO 2, descontado à taxa de 12% ao ano.

O primeiro valor da linha é a soma dos fluxos líquidos descontados no período de 30 anos, e corresponde ao VALOR ESTIMADO DO NEGÓCIO.

TÍTULO: DAE - Depto de Água e Esgoto de Paraguaçu Paulista - SABESP
PROJETO: Avaliação Econômico-Financeira de Longo Prazo
DATA: 21/08/98
DESCRICAÇÃO: Avaliação Econômico-Financeira dos Serviços de Água e Esgotos de Paraguaçu Paulista

Planilha análise - Fluxo de caixa

Item/Períodos	Jan/06	Jan/07	Jan/08	Jan/09	Jan/10	Jan/11	Jan/12	Jan/13
	8	9	10	11	12	13	14	15
I) ENTRADAS (arrecadação líquida)	5.347.565	5.416.665	5.483.164	5.547.120	5.608.693	5.667.643	5.724.336	5.778.737
a) Receita bruta operacional água	2.985.565	3.025.050	3.063.063	3.099.633	3.134.794	3.168.580	3.201.025	3.232.167
b) Receita bruta operacional esgoto	2.855.814	2.893.533	2.929.846	2.964.781	2.998.370	3.030.645	3.061.839	3.091.389
c) Outras receitas brutas	35.067	33.795	32.546	31.322	30.124	28.955	27.814	26.704
d) Inadimplência Líquida	(528.880)	(535.714)	(542.291)	(548.616)	(554.696)	(560.536)	(566.143)	(571.523)
II) SAÍDAS	(3.106.657)	(3.168.913)	(3.208.290)	(3.496.533)	(3.229.256)	(3.268.636)	(3.316.045)	(3.492.509)
II.1) Despesas de exploração	(2.210.609)	(2.260.358)	(2.314.698)	(2.340.018)	(2.364.701)	(2.388.779)	(2.412.283)	(2.447.122)
a) Despesas gerais	(238.519)	(242.041)	(245.418)	(248.666)	(251.793)	(254.804)	(257.702)	(260.491)
b) Despesas operacionais água e esg.	(87.529)	(87.890)	(88.238)	(88.573)	(88.895)	(89.205)	(89.503)	(89.789)
c) Despesas operacionais água	(967.914)	(977.708)	(1.002.172)	(1.011.350)	(1.020.255)	(1.028.897)	(1.037.281)	(1.047.917)
d) Despesas operacionais esgoto	(507.927)	(528.654)	(534.166)	(539.476)	(544.588)	(549.508)	(554.235)	(558.778)
e) Despesas tributárias	(155.726)	(157.738)	(159.675)	(161.537)	(163.327)	(165.047)	(166.698)	(168.282)
f) Despesas financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0
g) Depreciação/Amortização	(252.995)	(266.327)	(285.030)	(290.416)	(295.843)	(301.321)	(306.864)	(321.865)
h) Variações Inflacionárias	0	0	0	0	0	0	0	0
RESULTADO OPERACIONAL	3.136.956	3.156.307	3.168.466	3.207.102	3.243.891	3.278.864	3.312.053	3.331.615
II.2) INVESTIM./IMOBILIZ.	(175.491)	(195.177)	(195.049)	(451.073)	(152.840)	(162.499)	(181.393)	(331.799)
a) Invest. em ativos próprios	(23.000)	(46.000)	(50.000)	(287.700)	0	(23.000)	(46.000)	(50.000)
b) Invest. em ativos vinculados-água	(89.074)	(87.038)	(85.038)	(106.336)	(97.979)	(86.760)	(84.723)	(232.725)
c) Invest. em ativos vinculados-esgoto	(58.462)	(56.342)	(54.260)	(52.219)	(50.223)	(48.273)	(46.372)	(44.521)
d) Invest. em ativos vinculados-geral	0	0	0	0	0	0	0	0
e) Imobilizações técnicas (cap. giro)	(4.955)	(5.797)	(5.751)	(4.817)	(4.639)	(4.466)	(4.298)	(4.553)
f) Desp.pré-operacionais, Proj.& Adm.	0	0	0	0	0	0	0	0
II.3) IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(973.552)	(979.706)	(983.572)	(995.859)	(1.007.557)	(1.018.679)	(1.029.233)	(1.035.454)
II.4) REVERSÃO DE DEPREC./AMORT.	252.995	266.327	285.030	290.416	295.843	301.321	306.864	321.865
FLUXO LÍQUIDO 1	2.240.908	2.247.752	2.274.874	2.050.588	2.379.336	2.399.007	2.408.292	2.286.228
III) RECURSOS DE TERCEIROS								
III.1) Financiamentos bancários								
a) Ingressos	0	0	0	0	0	0	0	0
b) Pagamento do principal	0	0	0	0	0	0	0	0
c) Pagamento dos juros	0	0	0	0	0	0	0	0
III.2) Inversão Poder Concedente								
a) Ingressos	0	0	0	0	0	0	0	0
b) Pagamento do principal	0	0	0	0	0	0	0	0
c) Pagamento dos juros	0	0	0	0	0	0	0	0
FLUXO LÍQUIDO 2	2.240.908	2.247.752	2.274.874	2.050.588	2.379.336	2.399.007	2.408.292	2.286.228
FLUXO LÍQUIDO 2 DESCONTADO (*)	905.065	810.562	732.449	589.495	610.716	649.791	492.784	417.685
IV) OUTRAS MOV. FINANC.	0	0	0	0	0	0	0	0
a) Receltas financ. próprias								
b) Amortiz. investim. próprios								
c) Dividendos e retiradas								
d) Outros pagamentos								
e) Neces. de Ingr. rec. fin. próprios	0	0	0	0	0	0	0	0

TÍTULO: DAE - Depto de Água e Esgoto de Paraguaçu Paulista - SABESP
PROJETO: Avaliação Econômico-Financeira de Longo Prazo
DATA: 21/08/98
DESCRICAÇÃO: Avaliação Econômico-Financeira dos Serviços de Água e Esgotos de Paraguaçu Paulista

Planilha análise - Fluxo de caixa

Item/Períodos	Jan/14	Jan/15	Jan/16	Jan/17	Jan/18	Jan/19	Jan/20	Jan/21
	16	17	18	19	20	21	22	23
I) ENTRADAS (arrecadação líquida)	5.830.912	5.880.929	5.928.855	5.974.758	6.018.706	6.060.765	6.101.002	6.139.483
a) Receita bruta operacional água	3.262.043	3.290.689	3.318.144	3.344.446	3.369.633	3.393.742	3.416.811	3.438.876
b) Receita bruta operacional esgoto	3.119.928	3.147.294	3.173.521	3.198.647	3.222.708	3.245.739	3.267.776	3.288.855
c) Outras receitas brutas	25.624	24.576	23.560	22.575	21.622	20.701	19.811	18.953
d) Inadimplência Líquida	(576.684)	(581.630)	(586.370)	(590.910)	(595.257)	(599.416)	(603.396)	(607.202)
II) SAÍDAS	(3.596.851)	(3.338.619)	(3.381.196)	(3.423.553)	(3.445.889)	(3.802.370)	(3.514.288)	(3.508.651)
II.1) Despesas de exploração	(2.466.249)	(2.485.582)	(2.504.502)	(2.525.732)	(2.546.671)	(2.571.364)	(2.596.936)	(2.621.561)
a) Despesas gerais	(263.173)	(265.749)	(268.224)	(270.598)	(272.876)	(275.060)	(277.153)	(279.158)
b) Despesas operacionais água e esg.	(90.064)	(90.328)	(90.581)	(90.823)	(91.056)	(91.278)	(91.491)	(91.695)
c) Despesas operacionais água	(1.055.810)	(1.063.469)	(1.070.902)	(1.078.116)	(1.085.119)	(1.091.919)	(1.098.524)	(1.104.941)
d) Despesas operacionais esgoto	(563.140)	(567.326)	(571.341)	(575.190)	(578.878)	(582.411)	(585.793)	(589.029)
e) Despesas tributárias	(169.801)	(171.258)	(172.653)	(173.990)	(175.270)	(176.495)	(177.667)	(178.787)
f) Despesas financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0
g) Depreciação/Amortização	(324.261)	(327.452)	(330.801)	(337.014)	(343.472)	(354.201)	(366.308)	(377.951)
h) Variações inflacionárias	0	0	0	0	0	0	0	0
RESULTADO OPERACIONAL	3.364.663	3.395.347	3.424.353	3.449.027	3.472.035	3.489.401	3.504.066	3.517.921
II.2) INVESTIM./IMOBILIZ.	(408.900)	(124.768)	(142.552)	(162.045)	(162.582)	(499.577)	(193.368)	(170.342)
a) Invest. em ativos próprios	(279.640)	0	(23.000)	(46.000)	(50.000)	(287.700)	0	(23.000)
b) Invest. em ativos vinculados-água	(82.651)	(80.041)	(76.666)	(74.871)	(73.131)	(121.871)	(104.706)	(85.676)
c) Invest. em ativos vinculados-esgoto	(42.721)	(40.973)	(39.278)	(37.637)	(36.048)	(86.626)	(85.377)	(58.520)
d) Invest. em ativos vinculados-geral	0	0	0	0	0	0	0	0
e) Imobilizações técnicas (cap. giro)	(3.889)	(3.754)	(3.608)	(3.538)	(3.403)	(3.380)	(3.285)	(3.146)
f) Desp.pré-operacionais, Proj.& Adm.	0	0	0	0	0	0	0	0
II.3) IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.045.963)	(1.055.720)	(1.064.944)	(1.072.790)	(1.080.107)	(1.085.630)	(1.090.293)	(1.094.699)
II.4) REVERSÃO DE DEPREC./AMORT.	324.261	327.452	330.801	337.014	343.472	354.201	366.308	377.951
FLUXO LÍQUIDO 1	2.234.061	2.542.310	2.547.659	2.551.205	2.572.817	2.258.395	2.586.714	2.630.832
III) RECURSOS DE TERCEIROS								
III.1) Financiamentos bancários								
a) Ingressos	0	0	0	0	0	0	0	0
b) Pagamento do principal	0	0	0	0	0	0	0	0
c) Pagamento dos juros	0	0	0	0	0	0	0	0
III.2) Inversão Poder Concedente								
a) Ingressos	0	0	0	0	0	0	0	0
b) Pagamento do principal	0	0	0	0	0	0	0	0
c) Pagamento dos juros	0	0	0	0	0	0	0	0
FLUXO LÍQUIDO 2	2.234.061	2.542.310	2.547.659	2.551.205	2.572.817	2.258.395	2.586.714	2.630.832
FLUXO LÍQUIDO 2 DESCONTADO (*)	364.424	370.273	331.296	286.212	266.716	209.036	213.773	184.124
IV) OUTRAS MOV. FINANC.	0	0	0	0	0	0	0	0
a) Receitas financ. próprias								
b) Amortiz. investim. próprios								
c) Dividendos e retiradas								
d) Outros pagamentos								
e) Neces. de Ingr. rec. fin. próprios	0	0	0	0	0	0	0	0

TÍTULO: DAE - Depto de Água e Esgoto de Paraguaçu Paulista - SABESP
PROJETO: Avaliação Econômico-Financeira de Longo Prazo
DATA: 21/08/98
DESCRICAO: Avaliação Econômico-Financeira dos Serviços de Água e Esgotos de Paraguaçu Paulista

Planilha análise - Fluxo de caixa

Item/Períodos	Jan/22	Jan/23	Jan/24	Jan/25	Jan/26	Jan/27	Jan/28
	24	25	26	27	28	29	30
I) ENTRADAS (arrecadação líquida)	6.176.271	6.211.430	6.246.022	6.277.109	6.307.748	6.336.998	6.364.916
a) Receita bruta operacional água	3.459.975	3.480.142	3.499.414	3.517.825	3.535.407	3.552.195	3.568.219
b) Receita bruta operacional esgoto	3.309.010	3.328.278	3.346.686	3.364.274	3.381.070	3.397.107	3.412.415
c) Outras receitas brutas	18.126	17.329	16.581	15.823	15.114	14.432	13.778
d) Inadimplência Líquida	(610.840)	(614.317)	(617.640)	(620.813)	(623.843)	(626.736)	(629.497)
II) SAÍDAS	(3.636.896)	(3.660.422)	(3.797.590)	(3.620.620)	(3.539.168)	(3.559.363)	(3.544.123)
II.1) Despesas de exploração	(2.647.090)	(2.674.764)	(2.706.906)	(2.743.838)	(2.787.793)	(2.849.012)	(2.962.747)
a) Despesas gerais	(281.077)	(282.913)	(284.870)	(286.351)	(287.957)	(289.492)	(290.958)
b) Despesas operacionais água e esg.	(91.890)	(92.077)	(92.255)	(92.425)	(92.588)	(92.744)	(92.892)
c) Despesas operacionais água	(1.111.178)	(1.117.242)	(1.123.141)	(1.128.881)	(1.134.471)	(1.139.916)	(1.145.224)
d) Despesas operacionais esgoto	(592.126)	(595.087)	(597.918)	(600.623)	(603.208)	(605.677)	(608.035)
e) Despesas tributárias	(179.858)	(180.882)	(181.861)	(182.795)	(183.687)	(184.539)	(185.352)
f) Despesas financeiras	0	0	0	0	0	0	0
g) Depreciação/Amortização	(390.962)	(406.563)	(427.061)	(452.763)	(465.882)	(536.644)	(640.286)
h) Variações inflacionárias	0	0	0	0	0	0	0
RESULTADO OPERACIONAL	3.529.180	3.536.666	3.538.117	3.533.270	3.519.955	3.487.986	3.402.168
II.2) INVESTIM./IMOBILIZ.	(181.487)	(181.661)	(416.625)	(129.866)	(141.911)	(161.816)	(163.772)
a) Invest. em ativos próprios	(46.000)	(50.000)	(279.640)	0	(23.000)	(46.000)	(50.000)
b) Invest. em ativos vinculados-água	(83.684)	(81.682)	(84.130)	(80.594)	(75.205)	(73.436)	(71.725)
c) Invest. em ativos vinculados-esgoto	(48.763)	(46.668)	(49.827)	(46.213)	(40.556)	(38.862)	(37.224)
d) Invest. em ativos vinculados-geral	0	0	0	0	0	0	0
e) Imobilizações técnicas (cap. giro)	(3.060)	(3.012)	(3.029)	(3.056)	(3.150)	(3.518)	(4.823)
f) Desp. pré-operacionais, Proj. & Adm.	0	0	0	0	0	0	0
II.3) IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.098.279)	(1.100.660)	(1.101.121)	(1.099.580)	(1.095.346)	(1.085.180)	(1.057.889)
II.4) REVERSÃO DE DEPREC./AMORT.	390.962	406.563	427.061	452.763	465.882	536.644	640.286
FLUXO LÍQUIDO 1	2.640.375	2.661.008	2.447.432	2.756.589	2.768.580	2.777.635	2.820.793
III) RECURSOS DE TERCEIROS							
III.1) Financiamentos bancários							
a) Ingressos	0	0	0	0	0	0	0
b) Pagamento do principal	0	0	0	0	0	0	0
c) Pagamento dos juros	0	0	0	0	0	0	0
III.2) Inversão Poder Concedente							
a) Ingressos	0	0	0	0	0	0	0
b) Pagamento do principal	0	0	0	0	0	0	0
c) Pagamento dos juros	0	0	0	0	0	0	0
FLUXO LÍQUIDO 2	2.640.375	2.661.008	2.447.432	2.756.589	2.768.580	2.777.635	2.820.793
FLUXO LÍQUIDO 2 DESCONTADO (*)	173.953	156.529	128.541	129.266	115.918	103.837	94.162
IV) OUTRAS MOV. FINANC.							
a) Receitas financ. próprias	0	0	0	0	0	0	0
b) Amortiz. investim. próprios							
c) Dividendos e retiradas							
d) Outros pagamentos							
e) Neces. de Ingr. rec. fin. próprios	0	0	0	0	0	0	0